



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CONJUNTO N. 159, DE 2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 96, DE 2024 E MENSAGEM DO EXECUTIVO N. 01

PROPOSIÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:

26/11/24 às 13:39

Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

Preliminarmente, esclarece-se que o presente parecer analisa o Projeto de Lei n. 96, de 2024 e a Mensagem Aditiva do Executivo n. 01 à proposição em análise, conjuntamente, tendo em vista que ambas as proposições foram remetidas, contemporaneamente, a esta Comissão para análise.

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo é específico e visa autorizar o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696/2017 e nº 6.699/2017, tendo por objetivo oportunizar proprietários de obras irregulares a regularizar suas edificações concluídas em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Uso do Solo do Município de Cascavel.

Afirma a justificativa:

“ [...] Com base neste artigo, foi elaborada proposta de lei a fim de dar oportunidade aos proprietários de obras irregulares para regularizarem sua situação perante o Município de Cascavel. São objetivos desta proposta de lei



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

legitimar as edificações em desacordo com a legislação da cidade, evitando a sonegação fiscal, que faz com que o município deixe de arrecadar tributos, como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto de Renda (IR), para aplicar em equipamentos e infraestrutura que beneficiarão a coletividade. A aprovação desta proposta incentivará os proprietários a terem os documentos legalizados de seus imóveis, pois sem estes, não é possível oferecê-los em garantia de financiamentos, causando dificuldades para fazer cadastros e ter acesso a empréstimos e crediários. Além disso, evita perdas para o mercado imobiliário e para os proprietários.”

A mensagem do Executivo visa alterar o inciso IV do Art. 4º da proposição original, a fim de que passe a constar da seguinte forma:

“Art. 4º

.....

IV – quadro de áreas, se necessário.”

A justificativa assim dispõe:

“A presente alteração justifica-se pela necessidade de adequar o projeto de lei à legislação vigente, garantindo a coerência e harmonização normativa. [...]”

No mais, foram anexadas ao projeto atas de reunião do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE e de audiência pública realizada.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto e da mensagem do Executivo, ambos em comento, haja vista a competência



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, a matéria abordada está no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme preceituam os incisos VI e XXXIII, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, uma vez que é de competência do Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como deflagrar o processo legislativo que trata do planejamento urbano do município de Cascavel.

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

XXXIII - deflagrar o processo legislativo do projeto de lei do Plano Diretor, bem como das demais legislações suplementares e que tratam do planejamento urbano do município de Cascavel.

No mais, o presente projeto de visa dar cumprimento ao disposto no Art. 156, §3º da Lei Complementar nº 91/2017 de Cascavel – Plano Diretor Municipal:

Art. 156 As construções, reformas, acréscimos, restaurações, demolições e quaisquer obras que venham a ser feitas no Município deverão obter o prévio licenciamento da Administração Municipal, de acordo com as normas contidas na legislação complementar ao Plano Diretor, em especial no Código de Obras e na Lei de Uso do Solo.

§ 3º Mediante lei específica, edificações concluídas e comprovadas há cinco anos, poderão sofrer processo de regularização quando estiverem descumprindo os índices urbanísticos previstos lei de Uso do Solo e no Código de Obras.

Necessário salientar que a mensagem do Poder Executivo é autorizada pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 165-A:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 165-A. A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165.

O intuito da mensagem é alterar uma informação contida no Projeto de Lei originário, seguindo o procedimento contido no Art. 165, § 5º da legislação acima citada:

Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que ambos estão em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando aptos à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária n. 96/2024 e à Mensagem do Executivo n. 01.


Cidão da Telepar


Vereador / PODEMOS / Relator

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminent Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 96/2024 e da Mensagem do Executivo n. 01.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de Novembro de 2024.


Contador Mazutti
Vereador / PL

Josué de Souza
Vereador / MDB